



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DI

PL 1845 /2014

UDIO ABRANTES

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Cláudio Abrantes - PT)

LIDO
Em 1º 14/2014
Cláudio
Assessoria de Fianário

Institui, no Distrito Federal, o dia do Catador de Material Reciclável e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o dia 05 de junho como o Dia do Catador de Material Reciclável.

Art. 2º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a data mencionada no *caput* do artigo anterior, como o Dia do Catador de Material Reciclável.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa a homenagear os Catadores de Materiais Recicláveis do Distrito Federal.

Em janeiro de 2012 a Presidente Dilma vetou integralmente o Projeto de Lei nº 6.822/2010, também tombado sob o nº 628/07, no Senado Federal, que regulamentava as profissões de Catador de Materiais Recicláveis e Reciclador de Papel, sob o seguinte argumento:

“A Constituição Federal. Em seu art. 5º, inciso XIII, assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, cabendo a imposição de restrições apenas quando houver a possibilidade de ocorrer algum dano à sociedade, Além disso, no caso específico, as exigências (constantes na lei¹) podem representar obstáculos imediatos à inclusão social e econômica dos profissionais, sem que lhes seja conferido qualquer direito ou benefício adicional, uma vez que as atividades relacionadas aos catadores já estão definidas

¹ (Observação nossa)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES

na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, permitindo o reconhecimento e o registro desses profissionais.”

Entendemos que o veto presidencial encontra-se coberto de razão, até porque, de fato, o trabalho já se encontra classificado no CBO no “GRANDE GRUPO 5” - TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO E LOJAS E MERCADOS - item 519 - OUTROS TRABALHADORES DE SERVIÇOS DIVERSOS - catalogado como subitem CBO 2002, título CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL.

Vê-se, pois, que o veto do Poder Executivo, mantido pelo Legislativo, em qualquer momento visou a diminuir a grandeza e importância destes profissionais, ao contrário, apenas demonstrou imensa preocupação com a dificuldade que a norma inicialmente criada impingia aos trabalhadores, porquanto desde 2002 o ofício já havia sido reconhecido.

Em outra esteira, não podemos esquecer que o reconhecimento profissional dos catadores de materiais recicláveis, que deixam suas residências ainda de madrugada somente retornando após o pôr do sol, enfrentando, ainda, todas as intempéries e privações, merece reconhecimento de todos nós, pois estes profissionais além de desempenharem papel imprescindível no processo de reciclagem - *economizando recursos naturais intocados* - funcionam como base para o fornecimento de matéria-prima para grandes e pequenas em empresas de reciclagem, garantindo à coletividade maior possibilidade de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Estes operários - *praticamente desconhecidos da imensa maioria da população* - que durante sete dias por semana desempenham este sofrido ofício, também se prestam ao sacrifício necessário para o bem estar de toda uma população, além de conviverem com o insito o risco a que é exposta a saúde, preconceitos sociais e a desregulamentação dos direitos trabalhistas - *ainda que registrada pela Classificação Brasileira de Ocupações, CBO* - como também convivem em condições extremamente precárias tanto na informalidade de trabalho, quanto na remuneração, o que não lhes permite o acesso à educação e ao aprimoramento técnico, tornando cada vez mais seus integrantes estigmatizadas e excluídos de diversos ambientes sociais. Não é só: o problema hoje não está em reconhecer legalmente o catador como um profissional - *vide CBO* - mas sim, em reconhecer seu direito à digna condição de trabalho e de vida para além dos lixões, além de possibilitar-lhes, no mínimo, perspectivas de sobrevivência íntegra, justa e proba - *sem que tenham que catar grande parte dos alimentos que vão consumir e até roupas para toda a família* - e sem

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1845/2014
Folha Nº 02 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES

prejuízo de lhes oportunizar formas de competitividade através do aumento da oferta de materiais recicláveis, situação que também se espera com a nova implantação da Coleta Seletiva.

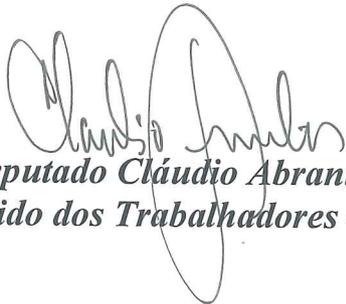
Constata-se, pois, que as ações dos Catadores - *em especial nos “lixões a céu aberto”* - em separar dos detritos já coletados os materiais servíveis para a reciclagem, certamente facilitam a conservação dos ecossistemas e a recuperação e preservação da natureza, além de se amoldarem ao estatuído no art. 225, *caput*, da Carta Política que assim estabelece, *in verbis*:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Por fim, entendemos que o dia 05 de junho é o mais indicado para as homenagens a estes trabalhadores, por coincidir com a data em que é comemorado o dia do meio ambiente, desde 1972, quando a Organização das Nações Unidas assim determinou, quando da realização da Conferência de Estocolmo, também conhecida como Conferência das Nações Unidas.

Pelo exposto, visando a homenagear aos Catadores de Materiais Recicláveis do Distrito Federal, espero contar com o apoio dos Nobres Pares no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, em


Deputado Cláudio Abrantes
Partido dos Trabalhadores - PT

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 1845 / 2014
Folha Nº 03 B1A